



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 2269/2024

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de fratura de colo proximal de úmero esquerdo (Evento 1, LAUDO4, Página 1), solicitando o fornecimento de tratamento cirúrgico/ortopédico (osteossíntese de fratura de úmero com uso de material de placa bloqueado) (Evento 1, INIC1, Página 21).

Diante do exposto, informa-se que o tratamento cirúrgico/ortopédico está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – fratura de colo proximal de úmero esquerdo (Evento 1, LAUDO4, Página 9). Além disso, tal procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária da extremidade proximal do úmero, sob o código de procedimento 04.08.02.033-4, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (ortopedista) que irá realizar o procedimento da Autora poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Desta forma, destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 (ANEXO I), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A fim de identificar o correto encaminhamento da Autora aos Sistemas de Regulação, foi realizada consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde foi identificada solicitação de internação inserida em 14/12/2024 pelo Hospital Municipal Lourenço Jorge para o tratamento cirúrgico de fratura/lesão fisária da extremidade proximal do úmero, com situação “Em fila – aguardando transferência, uma vez que o Hospital Municipal Lourenço Jorge informa que não possui disponibilidade do material cirúrgico necessário ao caso em tela.” (ANEXO II).

Assim, entende-se que, embora a via administrativa esteja sendo utilizada, não houve a resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II